

Manuel Robert Fernandes, filho de Manuel Mendes Fernandes e de Filomena de Jesus Robert, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Julho de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3842433, com domicílio em Combate à Exclusão Social Porto Feliz, Rua de Entreparedes, 61, 3.º 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Julho de 1996, por despacho de 24 de Setembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

29 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Nelson Manuel dos Reis Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela L. Magalhães*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 1182/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo abreviado n.º 170/03.6GTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Martins dos Santos, filho de Amândio Seródio dos Santos Codeas e de Laurentina Rosa Martins, natural de Almeirim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10185083, com domicílio na Rua do Matadouro Novo, 2080-000 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

17 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 1183/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 84/01.4TBSTR, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Cristina Jacinto Batista, filha de Alípio de Jesus Paiva Batista e de Emília Celeste Jacinto, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Maio de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10308784, com domicílio na Praceta de João Álvares Fagundes, lote 22, 3.º, esquerdo, 2580-000 Carregado, Alenquer, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º e 256.º, n.ºs 1, alínea *d*, e 3, do Código Penal, praticado em Março de 1998, de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Março de 1998, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 255.º, n.º 1, alínea *d*, do Código Penal, praticado em Março de 1998, por despacho de 23 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

26 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 1184/2005 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber

que no processo comum (tribunal singular) n.º 541/94.7TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido António João Favas Morgado, filho de António Almeida Morgado e de Inácia Grazina Favas, natural de Alpiarça, nascido em 13 de Fevereiro de 1944, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 1390835, com domicílio na Rua do Cônego Manuel das Neves, 401, 2.º, apartamento 24, Luanda, Angola, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Janeiro de 1994, por despacho de 10 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 1185/2005 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 78/99.8GFSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio da Conceição Cardoso Estêvão, filho de Joaquim Cardoso Estêvão e de Paula Maria da Conceição, natural de São João, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12920496, com domicílio no Bairro de Clarimundo, 4, Sobralinho, Alverca, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 1999, por despacho de 19 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 1186/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 41/02.3TBSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Nelson Kiffen, filho de Osvaldo Kiffen e de Minervina Naiz Gambel Sauga Van Dunen, natural de Angola, nascido em 30 de Novembro de 1975, ausente em parte incerta de Angola, por se encontrar acusado da prática de um crime de auxílio material, previsto e punido pelo artigo 232.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 1996, por despacho de 29 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

30 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 1187/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 460/94.7TBSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nuno Marques Jesuíno, filho de António Jesuíno e de Olímpia Augusta Marques natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9048585, com domicílio na Rua de São Francisco, Vivenda Vasco, Adroana, 2765-000 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.ºs 1, alínea *g*, e 2, alínea *h*, do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 1991, de um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.ºs 1, alínea *g*, e 2, alínea *h*, do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 1991, e de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º, por intervenção do n.º 3 do artigo 297.º, ambos do Código Penal,